

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete da 4<sup>a</sup> Procuradoria de Contas**

---

**PROTOCOLO Nº:** 197918/19  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ  
**INTERESSADO:** OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PARECER:** 661/19

*Ementa: Prestação de contas de Prefeito. Pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas.*

Trata-se da prestação de contas do Prefeito do Município de Carambeí, relativa ao exercício de 2018 sob gestão do Srº Osmar José Blum Chinato.

Na Instrução nº 1977/19-CGM (peça 10), a unidade técnica atesta a regularidade das contas à luz dos itens de análise previstos na nas Instruções Normativas nº 147/2019 e 148/2019.

É o relatório.

Para além dos itens previstos no escopo, esta 4<sup>a</sup> Procuradoria de Contas verificou, em consulta ao Sistema SIAP (módulo folha de pagamento – dezembro de 2018), que o Poder Executivo conta com servidores efetivos ocupantes dos cargos de contador e advogado no quadro de pessoal<sup>1</sup>.

Constatamos que a controladoria interna foi exercida pelo servidor Adelmo Santos, ocupante do cargo efetivo de *Auxiliar administrativo*, com requisito de nível médio e possui diversos cursos na Escola de Gestão Pública deste Tribunal.

Observamos, por fim, que a proporcionalidade entre os cargos efetivos e comissionados adequa-se à diretriz fixada no Prejulgado nº 25-TCE/PR<sup>2</sup>.

Registre-se, contudo, que eventual inobservância às demais regras estipuladas no citado prejulgado, poderão ser objeto de análise em procedimentos de

---

<sup>1</sup> Contador Nelson Crist e a advogada Leonice Silveira.

<sup>2</sup> *Prejulgado nº 25: vii. O quantitativo de vagas para cargos de provimento em comissão deverá guardar correlação com a estrutura administrativa do órgão/entidade, com critérios de razoabilidade sobre a proporcionalidade, incluindo as funções e características do órgão e suas atividades-fim e atividades-meio.*

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas**

---

fiscalização específicos instaurados pelo Tribunal e/ou por iniciativa deste Ministério Público de Contas.

Ante o exposto, este Ministério Público de Contas não se opõe à emissão de Parecer Prévio recomendando a **regularidade** das contas prestadas pelo Prefeito de Carambeí Srº Osmar José Blum Chinato, relativas ao exercício de 2018.

É o parecer.

Curitiba, 21 de agosto de 2019.

Assinatura Digital

**GABRIEL GUY LÉGER**

Procurador do Ministério Público de Contas

Ato emitido por: Giovanni G. Cogo